



LEI MUNICIPAL Nº 1060/2013, de 17-04-13.

ALTERA DA LEI MUNICIPAL Nº859/2009 QUE INSTITUI AS TAXAS DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E FLORESTAL, DENTRE OUTROS.

LUÍS CARLOS MACHADO – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº859/2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam instituídas as Taxas de Serviços de Licenciamento Ambiental e Florestal, dentre outros, de competência da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, nos termos da Legislação Federal, Estadual e Municipal, Decretos, Resoluções e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie”.

Art. 2º - O Art. 2º da Lei Municipal nº859/2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - As Taxas de Serviços de Licenciamento Ambiental e Florestal, dentre outros, tem como fato gerador o exercício regular do Poder de Polícia do Município, em matéria de proteção, preservação e conservação do Meio Ambiente, e é devida pela pessoa física, ou jurídica, que, nos termos da legislação ambiental em vigor, deva submeter qualquer empreendimento ou atividade de impacto ambiental local ao licenciamento de competência municipal, de acordo com as Resoluções do CONSEMA e todas outras normas que passarem a regulamentar e deliberar sobre o licenciamento ambiental de impacto local”.

Art. 3º - O Art. 3º da Lei Municipal nº859/2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - As Taxas têm como base de cálculo o custo estimado da atividade administrativa de vistoria, exame e análise dos projetos, e será calculada por alíquotas fixas, tendo por base a Unidade de Referência Municipal - URM, diferenciada em função do tipo de documento ou licença a ser emitida, do porte e do potencial poluidor do empreendimento ou atividade”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



Art. 4º - Os demais dispositivos da Lei Municipal nº859/2009 e anexos, permanecem inalterados.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Em 17 de abril de 2.013.**

**LUÍS CARLOS MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO